



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	178

Aditiva nº 2, rejeitada; Emenda Aditiva nº 3, acatada; Emenda Modificativa nº 4, retirada pela autora; Emenda Modificativa nº 5, rejeitada; Emenda Aditiva nº 6, rejeitada; Emenda Modificativa nº 7, rejeitada; Emenda Aditiva nº 8, acatada.

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2014, na forma acima descrita.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Fundiários. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que “estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I”.

O meu voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2014, na forma do parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Fundiários e das



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01 07 2014	15h55min	ORDINÁRIA	179

duas subemendas de minha relatoria ora apresentadas no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Em discussão. (Pausa.)

Segue Miriam

Paulo R02

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 95 / 14
Folha nº 18



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº _____, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 2013, que *estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 129/2014-GAG, de 29 de maio de 2014.

A proposição trata de alteração de uso em unidades imobiliárias da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. O art. 1º estende aos usos permitidos o uso coletivo, classe de atividade de educação fundamental, para as seguintes localidades:

- I – SHCN, EQN, faixas 200 e 300, Lotes B;
- II – SHCS, EQS, faixas 200 e 300, Lotes B;
- III – SHCN, EQN 100/300 e 200/400;
- IV – SHCS, EQS 100/300 e 200/400;
- V – SHCGN, Lotes JI, Creches e EC.

O art. 2º estende aos usos permitidos o uso coletivo, classe de atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica, para as seguintes localidades:

- I – SHCGN 704, Área Especial;
- II – SHCGN 706, Escola Classe;
- III – SHCGN 706, Conjunto A;
- IV – SHCGN 708, Bloco C;
- V – SHCGN 712, Conjunto B;
- VI – SHCGN 713, Escola Classe;
- VII – SHCGN 715 Bloco A, Escola Classe;
- VIII – SHCGN 713, Área Especial;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 95 / 14
Folha nº 19 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX – SHCGN 714/715, Bloco B.

O art. 3º versa que os usos e atividades estabelecidos estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

De acordo com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal, ao lhe serem conferidas as atribuições reservadas aos estados e municípios, *legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

O art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a prerrogativa do Governador quanto à iniciativa. Foram atendidas as disposições do art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias:

Art. 56. (...)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

A alteração de uso se baseou nos estudos técnicos e propostas apresentados para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2013, cujo conteúdo foi apresentado em quatro audiências públicas, realizadas nos dias 26 de março de 2011, 24 de setembro de 2011, 9 de junho de 2012 e 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PLC Nº 95 / 114

Folha nº 20 / 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2014, **na forma do parecer aprovado pela CAF e das 2 (duas) subemendas de relator ora apresentadas**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões em,


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 95 / 14
Folha nº 21